PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA

CNPJ nº 13.828.397/0001-56

AVISO DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA- BAHIA, torna público que irá realizar a licitação na modalidade de **CREDENCIAMENTO DE AGRICULTOR FAMILIAR INDIVIDUAL E/OU GRUPO FORMAL/INFORMAL PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, A FIM DE ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE CACHOEIRA/BA, DURANTE O ANO LETIVO DE 2026.,** sendo que, os documentos necessários, para habilitação e Projeto de venda, deveram ser entregues no **período das 08hs do dia 10/03/2026 até as 08hs 30 minutos do dia 02/04/2026.**, na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura de Cachoeira/BA., conforme Edital. Sendo que a abertura dos envelopes dar-se-ão no dia **02/04/2026, às 09:30hs.** Informamos que o Edital encontra-se disponível nos sites **http://www.cachoeira.ba.io.org.br/diarioOficial**, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Data: 06/03/2026. Taís Reis dos Santos – Agente de Contratação Oficial.

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chamada Pública n.º 002/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e disposto das **Resoluções/FNDE/CD nºs 038/2009, 026/2013, 004/2015, 018/2018, 006/2020, alterada pela Resolução nº 2, de 10/03/2023, 002/2020, 021/2021 e 07/2024**, bem como na legislação abaixo relacionada**:**

- **Lei nº 15.226/2025**(com o novo percentual de 45%).
- **Lei nº 14.660/2023** (que estabelece a prioridade de mulheres).
- **Resolução CD/FNDE nº 6/2020** (a base regulatória).
- **Resolução CD/FNDE nº 3/2025** (que altera a nº 6/2020).

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Ana Nery, nº 27 – Centro Histórico CEP 44300-000, Cachoeira - BA, inscrito no **CNPJ sob número: 13.828.397/001-56**, neste ato representado pelo **Prefeita Municipal o Sra. ELIANA GONZAGA DE JESUS**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 15.226/2025 e nas **Resoluções/FNDE/CD nº. 006/2020 e 003/2025,** através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, **destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, atendendo às necessidades da Secretaria de Educação do Município de CACHOEIRA – Bahia, durante o Ano Letivo de 2026**. Os interessados (Grupos Formais, informais ou fornecedores individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no **período das 08 horas do dia 10 de março de 2026 às 08 horas e 30 minutos do dia 02 de abril de 2026, o horário de funcionamento desta prefeitura é das das 08 às 14 horas,** sendo que a abertura dos envelopes dar-se-ão no dia **02 de abril de 2026, às 09 horas e 30 minutos** na sala da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal, localizada na sede da Prefeitura.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é o **CREDENCIAMENTO DE AGRICULTOR FAMILIAR INDIVIDUAL E/OU GRUPO FORMAL/INFORMAL PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, A FIM DE ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE CACHOEIRA/BA, DURANTE O ANO LETIVO DE 2026,** conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo e **Processo Administrativo nº 049/2026**:

1.2. No caso de empreendedor familiar rural individual e ou informal, poderá haver o credenciamento a um item ou mais, mediante a sua produção, não havendo a necessidade de credenciamento para todos os itens do lote, conforme Planilha do Projeto Básico, deste Edital.

I. *Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução nº 06/2020, Art.31, §1º), alterada pela **Resolução/FNDE/CD nº. 003/2025 que trata da aplicação dos recursos no âmbito do PNAE, art. 21, inciso I, II e III, §1º, §2º e §3º**).

II. ** Todos os itens serão com Entrega Semanal/Quinzenal.

2. FONTE DE RECURSO
Unidade Orçamentaria: 05.01
Projeto Atividade: 2031
Elemento de Despesas: 33.90.30
Fontes: 1552/1550/1500

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.2. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
3.2.2. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
3.2.3. o extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
3.2.4. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
3.2.5. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
3.2.6. Certidões fiscais de tributos federal, estadual e municipal, em plena validade;
3.2.7. **Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011, em plena validade.**

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

3.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
3.3.2. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
3.3.3. o extrato da CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
3.3.4. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar **com assinatura de todos os agricultores participantes**;
3.3.5. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
3.3.6. Certidões fiscais de tributos federal, estadual e municipal, em plena validade de cada agricultor;

3.3.7. **Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011 de cada agricultor, em plena validade.**

3.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.4.2. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

3.4.3. o extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

3.4.4. Certidões fiscais de tributos federal, estadual e municipal, em plena validade;

3.4.5. **Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011, em plena validade.**

3.4.6. a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

3.4.7. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

3.4.8. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

3.4.9. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

3.4.10. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

3.4.11. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, através da apresentação do Alvará da Vigilância Sanitária do Município, em plena validade, quando for o caso;

3.4.12. O fornecedor interessado, deverá apresentar junto com o seu Projeto de Venda, o registro no SIM ou MAPA, dos itens que for se credenciar, mediante, a legislação vigente e exigível, conforme, a necessidade de cada item.

3.5. DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

3.5.1. O proponente ou o seu representante, deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se à Comissão de Licitações para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta chamada.

3.5.2. O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.

3.5.3. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

3.5.4. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

3.5.5. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

3.5.6. No caso de grupos formais ou informais, deverá apresentar os documentos legais da entidade, bem como documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta chamada, conforme o caso.

3.5.7. O credenciamento de interessados **ocorrerá por ordem de entrega da documentação** mencionada para habilitação, mediante protocolo no Setor de Licitações, desde que, as mesmas estejam de acordo com o exigido, neste edital, **sendo que, não serão recebidos documentos por e-mail**.

3.5.8. O deferimento da inscrição neste credenciamento **não garante a contratação** do interessado pelo Município de CACHOEIRA, podendo vir a ser credenciado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

3.5.9. Em caso de credenciamento de 02 ou mais interessados, o Município poderá estabelecer valores e/ou quantidades a ser contratado para cada interessado, sendo que, poderá deixar um saldo remanescente para credenciamento de futuros interessados no objeto, durante o prazo estabelecido no edital, para futuros credenciados.

3.5.10. Caso as quantidades/valores remanescentes mencionadas no item anterior não tenham sido contratadas por novos credenciados, os interessados contratados incialmente, poderão absorver estes valores quantidades, mediante, anuência e novo contrato.

3.5.11. Esta chamada pública ficará permanentemente aberta, pelo período de 12 (doze) meses, visando que, novos interessados possam vir a se credenciar, desde que, atendam às exigências habilitadoras e exista saldo remanescente de quantidades dos itens.

3.5.12. No caso de empreendedor familiar rural individual e ou informal, poderá haver o credenciamento a um item ou mais, mediante a sua produção, não havendo a necessidade de credenciamento para todos os itens do lote.

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (modelo da **Resolução FNDE n.º 6/2020**).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 02 (dois) após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 02 (dois) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo **art. 30 da Resolução FNDE n.º 006/2020, alterada pela Resolução nº 2, de 10/03/2023**.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 08 (oito) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

5.1.1. Para o julgamento e classificação dos Projetos de Venda, o instrumento convocatório deverá seguir rigorosamente a ordem de prioridade estabelecida pelo art. 35, § 4º, da Resolução CD/FNDE nº 6/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 3/2025, priorizando, dentre outros:
I. Os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, conforme a Lei nº 14.660/2023;
II. O maior número de mulheres em sua composição (no caso de empate).

5.1.2. Adicionalmente, o instrumento convocatório deverá exigir, conforme o art. 29, § 4º, da Resolução CD/FNDE nº 6/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 3/2025, que no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido de cada Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA) seja em nome da mulher, comprovado por nota fiscal de venda.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica **Imediata** tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País.

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica **Intermediária** tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

5.4. para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) CAF (s);

5.5. no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de

fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) CAF (s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) - CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) - CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de CAF Física) e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a CAF);

5.6. no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF Jurídica;

5.7. em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.8. Caso a Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Prefeitura Municipal de Cachoeira, Central de Alimentação Escolar, Praça da Aclamação (ao lado da Escola Pirlimpimpim), CEP 44300 - 000, Centro, Cachoeira – Bahia., aos cuidados da Aos cuidados da Sra. Yasmin Eve Mascarenhas - Órgão/Entidade avaliador: Secretaria Municipal de Educação, Fone: (75) 98164-6946, E-mail: yasmimeve74@gmail.com. para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação, no prazo de 03 (três) dias úteis. O resultado da análise será publicado em até 03 (três) dias após o prazo da apresentação das amostras.

Sururu sem casca, limpo, apresentando grau de preservação que permita sua manipulação, transporte e conservação, em condições adequadas ao consumo, embalados em pacotes plásticos transparentes de 1 kg, contendo a identificação do produto e prazo de validade. E com parecer técnico da secretaria de agricultura municipal
Carne de siri, apresentando grau de preservação que permita sua manipulação, transporte e conservação, em condições adequadas ao consumo, embalados em pacotes plásticos transparentes de 1 kg contendo a identificação do produto e prazo de validade.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:
7.2. Produtos Quantidade Local da entrega

Produtos	Quantidade	Local da entrega	Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal)
A combinar	A combinar	Secretaria de Educação / setor de Alimentação Escolar	SEMANAL QUINZENAL

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado até 20 dias após a última entrega do mês, através de Ordem Bancaria nominal, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS (grupo formal), da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União, Procuradoria Nacional e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento conforme, categoria do contratado.

8.3. A Prefeitura Municipal de CACHOEIRA pagará à Contratada, pelos produtos, efetivamente entregues, conforme, planilha de quantitativos do Projeto Básico, bem como, as regras, a seguir:

8.4. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

8.5. Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica a ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA

8.6. Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos fornecimentos efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

8.7. O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos fornecimentos realizados ou produtos efetivamente entregues.

8.8. Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da **IN/RFB 2110/2022.**

8.8.1. Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

8.8.2. Conforme Art. 116 da **IN/RFB 2110/2022**, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.

8.8.3. Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

8.8.4. Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 117da **IN/RFB 2110/2022**.

8.8.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

8.8.6. Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.

8.8.7. Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

8.8.8. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

8.8.9. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

8.9. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

8.11. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

8.12. A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:

8.13. Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

8.14. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.

8.15. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

8.16. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

8.17. O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

8.18. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.

8.19. As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos itens e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

9.2. A verificação da adequação dos fornecimentos dos itens deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

9.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de produtos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

9.5. O Fiscal designado não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para o fornecimento dos itens do objeto do Projeto Básico, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

9.6. A **CONTRATADA** submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos fornecimentos contratados, à sua entregas e as consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos fornecimentos contratados não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

9.7. A execução do Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos fornecimentos prestados, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

9.8. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Sr. **Antônio dos Santos de Oliveira da Silva Junior**, devidamente, nomeada pelo **decreto nº 136/2025**, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

9.9. A fiscalização da Prefeitura Municipal de CACHOEIRA não diminui nem substitui a responsabilidade da **CONTRATADA,** decorrente das obrigações assumidas.

9.10. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

9.11. A **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

9.12. A **CONTRATADA** facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos fornecimentos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

9.13. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações e que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

9.14. Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame da execução dos fornecimentos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

9.15. A Gestora do Contrato será a **Sra. Tereza Cristina Oliveira da Silva**, devidamente, nomeada pelo **Decreto nº 21/2025**, da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

9.16. No caso de escolas situadas próximas ou inseridas nas comunidades responsáveis pelo fornecimento dos alimentos, ficará a diretora ou diretor escolar responsável pelo ateste das quantidades e qualidade dos alimentos entregues.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no seguinte local: sala da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal

10.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por CAF /Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por CAF /Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica x R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

10.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como, em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/21

11. Períodos de Fornecimento

11.1. **Até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato ou de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios** e no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP),** podendo ser prorrogado pelo mesmo período, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos.

11.2.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas.

11.3. Preço

11.3.1. O preço de compra dos gêneros alimentícios será o estabelecido pela Prefeitura e o mesmo que será apresentado pelos proponentes

.

12. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES E PENALIDADES

12.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação.

12.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período **até 12 (doze) meses,** da data de assinatura do contrato que ocorrerá em até cinco dias do resultado apurado deste Edital de chamada pública;

12.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

12.5. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de CACHOEIRA – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

12.5.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

12.5.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 2,5% (dois vírgula cinco por cento), por dia, limitada a 15% (quinze por cento), sobre o valor do fornecimento, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 2,5% (dois vírgula cinco por cento), por dia, limitada a 15% (quinze por cento), sobre o valor do fornecimento, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 2,5% (dois vírgula cinco por cento), por dia, limitada a 15% (quinze por cento), sobre o valor do fornecimento, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

12.5.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de CACHOEIRA – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

12.5.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

12.5.5. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

12.5.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de CACHOEIRA - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) dar causa à inexecução total do contrato;
c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

12.5.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.5.8. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.5.9. Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CACHOEIRA - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

12.5.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CACHOEIRA - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

12.5.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

12.5.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. O presente Credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, para conhecimento dos participantes do Credenciamento.

13.2. A Pessoa Jurídica/física declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Munícipio de CACHOEIRA por meio da Secretaria demandante.

13.3. A fiscalização por parte da Secretaria não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora de fornecimentos no cumprimento de suas obrigações.

13.4. O Munícipio de CACHOEIRA por meio da Secretaria demandante poderá solicitar a Pessoa Jurídica modificação no processo de prestação de fornecimentos quando comprovado irregularidades.

13.5. Os fornecimentos prestados serão de acordo com este Edital de Credenciamento na sua integralidade, de acordo com a legislação básica que o rege e os anexos e todo e qualquer acréscimo, diminuição, modificação nos fornecimentos pode ser realizada, desde que em concordância com a Secretaria Municipal demandante em prévia discussão técnico-jurídica.

13.6. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e se já tiver sido credenciado, a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.7. É facultado a Comissão de Contratação, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.8. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

13.9. A contratação dos fornecimentos se dará nos termos da minuta do Contrato, conforme Anexo X, conforme a capacidade instalada, os fornecimentos oferecidos e avaliados pela Comissão de Contratação, a necessidade deste município e a disponibilidade financeira e orçamentária.

13.10. A Administração não se obriga a contratar todos os fornecimentos oferecidos, mas, poderá contratar a quantidade viável para atender a demanda do Município de CACHOEIRA e municípios pactuados, caso haja.

13.11. O Munícipio de CACHOEIRA por meio da Secretaria demandante poderá a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, descredenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de fornecimento.

A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.

13.12. Os casos omissos serão decididos através do parecer da Comissão de Contratação e homologados pela Autoridade Superior.

13.13. O Munícipio de CACHOEIRA por meio da Secretaria demandante, em não conseguindo suprir suas necessidades em decorrência desse Credenciamento, poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

13.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.15. As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

13.16. São de responsabilidade exclusiva da proponente as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a respectiva modificação no curso do credenciamento ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

13.17. A contratada responderá exclusiva e integralmente pelos fornecimentos prestados para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais e, demais pertinentes à execução dos fornecimentos, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração Pública Municipal;

13.18. Questões omissas neste edital serão resolvidas pelo Munícipio de CACHOEIRA por meio da Secretaria demandante e as eventuais dúvidas serão esclarecidas, enviando-as para o e-mail: **licitacaocachoeira2021@gmail.com**.

13.19. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, desde que o faça no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **licitacaocachoeira2021@gmail.com**, cabendo à Comissão de Contratação, decidir sobre a petição no prazo de até 03 (dois) dias úteis, contados do recebimento da impugnação.

14. DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

14.1. O contratado/credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores/prestadores de serviços o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

14.1.1. "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

14.1.2. "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

14.1.3. "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

14.1.4. "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

14.1.5. "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas na cláusula 21 deste edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2. Fica eleito o foro deste município de CACHOEIRA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital.

15. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

15.1. A Comissão de Contratação publicará a relação das pessoas jurídicas de direito privado consideradas habilitadas no Diário Oficial do Município, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis.

16. FATOS SUPERVENIENTES

16.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

a) Adiamento do processo;
b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

17. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

17.1. Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

CACHOEIRA - Bahia, 06 de março de 2026.

ADRIANA LIMA SANTOS
Secretaria Municipal de Educação

ELIANA GONZAGA DE JESUS
Prefeita Municipal

PROJETO BÁSICO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1.1 O objeto presente é um chamamento público para o **CREDENCIAMENTO DE AGRICULTOR FAMILIAR INDIVIDUAL E/OU GRUPO FORMAL/INFORMAL PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, A FIM DE ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE CACHOEIRA/BA.**

1.2. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para o fornecimento da alimentação escolar, de forma a satisfazer a necessidade de promover a democratização do acesso à alimentação escolar.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A definição da estimativa da quantidade para o fornecimento de gêneros alimentícios, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, fundamentou-se em um processo analítico cuidadoso, levando em consideração diversos fatores relevantes para garantir uma oferta adequada e eficiente.

2.2 Além disso, foram levados em conta eventos e atividades extras, como festividades escolares e programas educacionais especiais, que poderiam impactar a demanda por gêneros alimentícios em determinados períodos. Essa previsão permitiu uma gestão mais eficiente e a antecipação de necessidades adicionais.

2.3 É importante ressaltar que a definição da quantidade não se limitou apenas à projeção estática, mas considerou a implementação de avaliações periódicas. Esse método permite ajustes conforme a realidade dinâmica das instituições de ensino, proporcionando uma abordagem mais adaptativa e precisa ao longo do tempo.

2.4 Assim, a fundamentação da quantidade para o fornecimento de gêneros alimentícios à Secretaria Municipal de Educação baseou-se em critérios sólidos e holísticos, integrando dados demográficos, necessidades nutricionais, sazonalidade e eventos especiais. Essa abordagem assegura não apenas o atendimento quantitativo, mas também a eficácia e qualidade na oferta alimentar às escolas sob a gestão da Secretaria de Educação.

3. DA RAZÃO DA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

3.1 A aquisição dos produtos alimentícios vem da necessidade tanto da administração quanto da secretaria de educação e, portanto, se faz necessário, pois temos como objetivo ajudar e valorizar o trabalho do empreendedor rural, e da agricultura familiar e principalmente fornecer uma alimentação saudável e de ótima qualidade para todos os alunos do Município durante o período do Ano Letivo de 2026. Os produtos atenderão as Creches, Pré-Escolas e Escolas do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

4. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 Por conseguinte, se faz necessário salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

4.2. A Lei n° 14.133/21, dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos auxiliares.

4.2.1 No caso em tela, a aquisição será realizada por meio de **Chamada Pública**, conforme a **dispensa de licitação** prevista no **art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009**, regulamentada pela **Resolução CD/FNDE nº 6/2020** e suas alterações, especialmente a **Resolução CD/FNDE nº 3/2025**.

4.3. No caso em tela, o caput do artigo 79, da Lei 14.133/21, prevê as possibilidades de credenciamento, quando houver inviabilidade de competição. Esta, por sua vez, encontra-se devidamente demonstrada no Projeto Básico em pauta, uma vez que o Credenciamento pretendido estender-se-á a todos os **AGRICULTORES FAMILIARES INDIVIDUAIS E/OU GRUPOS FORMAIS/INFORMAIS** em prestar o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, A FIM DE ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE CACHOEIRA/BA desde** que, com capacidade e qualificação, e, mediante, as quantidades ofertadas.

4.4. O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito interessado obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.

4.5. No caso do credenciamento a Prefeitura Municipal de CACHOEIRA-BA credenciará um ou mais particulares que realizem um mesmo serviço/fornecimento, mas, que preencham os requisitos mínimos pré-estabelecidos, podendo esta Administração utilizar ou não os seus serviços/fornecimento. O cadastro ficará à disposição da Prefeitura Municipal e, os particulares realizarão os serviços/fornecimentos, quando forem procurados para tal.

4.6. Recomendamos, a contratação através do credenciamento, pois, o referido cadastro ficará permanentemente aberto a futuros interessados, ainda que seja possível estabelecer limites temporais para contratações concretas.

4.7. Vemos na utilização do credenciamento, o atendimento aos Princípios básicos que regem as realizações dos procedimentos licitatórios, principalmente, aos princípios da Impessoalidade e de Vinculação ao Instrumento Convocatório.

4.8. Para o julgamento e classificação dos Projetos de Venda, o instrumento convocatório deverá seguir rigorosamente a ordem de prioridade estabelecida pelo art. 35, § 4º, da Resolução CD/FNDE nº 6/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 3/2025, priorizando, dentre outros:

I. Os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, conforme a Lei nº 14.660/2023;

II. O maior número de mulheres em sua composição (no caso de empate).

4.9. Adicionalmente, o instrumento convocatório deverá exigir, conforme o art. 29, § 4º, da Resolução CD/FNDE nº 6/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 3/2025, que no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido de cada Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA) seja em nome da mulher, comprovado por nota fiscal de venda.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os produtos serão entregues parcialmente, dentro dos dias letivos do município e a validade do credenciamento é de 12 (doze) meses.

5.2 No valor pago pelos produtos está incluso: transporte, taxas e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Ficará a cargo desta Administração Pública: estrutura para armazenamento dos produtos alimentícios.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E VALORES

6.1 O Objeto da presente pesquisa de preços consiste no fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

6.2 Certifico que as pesquisas de preços foram realizadas conforme as normas estabelecidas pelo Art. 23 da

Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme relatório a seguir:

6.3 CONSULTA AO PNCP

Prioritariamente, foram realizadas buscas de preços através da composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo que, foram encontrados itens similares ao pretendidos na contratação suficientes para levantar os preços referenciais para balizar os valores estimados para a presente contratação. No entanto seguimos para cotação direta com fornecedores locais para ter o valor real praticado no local de compra.

6.4 DA PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES

Foi realizada pesquisa direta com fornecedores, sendo que, fora obtida mais de uma cotação com preços referenciais suficientes para balizar os valores estimados para a futura contratação.

6.5 O valor estimado para atender à demanda é de **R$ 1.062.820,00 (um milhão e sessenta e dois mil e oitocentos e vinte reais).** Conforme pesquisa de mercado e mapa comparativo de preços, conforme parâmetros adotados.

6.6 Com os ditames do FNDE, a modalidade para a contratação será de chamada pública para o credenciamento de grupos formais, informais e/ou agricultores individuais, sendo que, no caso de empreendedor familiar rural individual e ou informal, poderá haver o credenciamento a um item ou mais, mediante a sua produção, não havendo a necessidade de credenciamento para todos os itens do lote.

PLANILHA COM QUANTIDADES E VALORES

CATMAT	ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UF	QTDE.	VLR.UNIT	TOTAL
LOTE- 01						
471861	1	ABÓBORA, SADIAS, FRESCAS, SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA INTEGRA. ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ODOR E SABOR ESTRANHO E COM PARECER TÉCNICO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.	KG	1150	R$ 5,00	R$ 5.750,00
463813	2	AIPIM - O PRODUTO DEVERÁ SER TIPO BRANCA OU AMARELA, DE PRIMEIRA, RAÍZES GRANDES NO GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS E COM CASCA INTEIRA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, NÃO FIBROSA, LIVRE DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS ADERENTE A ESPÉCIE EXTERNA E ISENTA DE UMIDADE.	KG	2.000	R$ 6,00	R$ 12.000,00
463845	3	ALFACE - COM FOLHAS LISAS, FIRMES, VIÇOSAS, DE COR VERDE BRILHANTE, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE.	UND	1.000	R$ 4,00	R$ 4.000,00
463695	4	AZEITE DE DENDÊ - EMBALAGEM CONTENDO 1L, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	Litro	120	R$ 32,00	R$ 3.840,00
464449	5	BANANA PRATA; DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM PENCA, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; COM POLPA FIRME E INTACTA; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; PESANDO APROXIMADAMENTE 100GR POR UNIDADE; ACONDICIONADA EM CAIXA DE PLÁSTICO (TIPO PALETE), A MESMA DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº9 , DE 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO).	KG	9.000	R$ 6,50	R$ 58.500,00
464377	6	BANANA DA TERRA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; COM POLPA FIRME E INTACTA; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA; SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA INTEGRA. ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ODOR E SABOR ESTRANHO; PESO MÍNIMO DE 150 G POR UNIDADE. EMBALAGEM DE ENTREGA CAIXA DE PLÁSTICO (TIPO PALETE).	Dúzia	7.000	R$ 12,00	R$ 84.000,00

612820	7	BATATA INGLESA, DE 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, LIVRE DE SUJIDADES. COM TAMANHO UNIFORME DEVENDO SER GRAÚDA.	KG	2.000	R$ 6,00	R$ 12.000,00
617162	8	BATATA DOCE, LISA, DE 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, LIVRE DE SUJIDADES, COM TAMANHO UNIFORME DEVENDO SER GRAÚDA.	KG	2.000	R$ 7,90	R$ 15.800,00
463768	9	BETERRABA, FRESCAS DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME DE COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA. ISENTO DE SUJIDADE, INSETOS, PARASITAS, LARVAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. PESO E TAMANHO PADRÃO.	KG	1.000	R$ 7,00	R$ 7.000,00
463784	10	CEBOLA, SEM RÉSTIA, SECA, NOVA, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, COM CASCA SÃ E SEM RUPTURAS.	KG	2.500	R$ 7,00	R$ 17.500,00
463774	11	CENOURA, SEM FOLHAS, SADIAS, FRESCAS, ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, CASCA SEM RUPTURAS, TAMANHO MÉDIO.	KG	2.500	R$ 6,00	R$ 15.000,00
463779	12	CHUCHU - DE PRIMEIRA QUALIDADE; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; LIVRE DE ENFERMIDADES, MATERIAIS TERROSOS; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; ACONDICIONADO EM CAIXA DE MADEIRA OU PLÁSTICA.	KG	1.500	R$ 7,00	R$ 10.500,00
NÃO LOCALIZADO	13	COCO SECO GRANDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM CASCA APRESENTANDO TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE FERMENTAÇÃO E MOFO, AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	UND	700	R$ 5,00	R$ 3.500,00
479694	14	COENTRO; FRESCA; VERDE ESCURO; NOVA; DE PRIMEIRA QUALIDADE; EM MAÇO DE PESO MÍNIMO DE 150GR; APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO; AROMA E COR PRÓPRIA; SEM MANCHAS AMARELADAS; COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. EMBALAGEM DE ENTREGA SACOLA PLÁSTICA TRANSPARENTE ADEQUADA.	UND	2.220	R$ 3,00	R$ 6.660,00
463846	15	COUVE FRESCA; VERDE ESCURO; NOVA; DE PRIMEIRA QUALIDADE; EM MAÇO DE PESO MÍNIMO DE 200GR; APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO; AROMA E COR PRÓPRIA; SEM MANCHAS AMARELADAS; COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. EMBALAGEM DE ENTREGA SACOLA PLÁSTICA TRANSPARENTE ADEQUADA.	UND	900	R$ 3,00	R$ 2.700,00
463903	16	HORTELÃ IN NATURA, 1ª QUALIDADE - COM FOLHAS INTEGRAS, LIVRES DE FUNGOS; TRANSPORTADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE PRIMEIRO USO. DEVEM ESTAR FRESCAS, ÍNTEGRAS, SEM TRAÇO DE DESCOLORAÇÃO OU MANCHAS. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARROS HIGIENIZADOS EM TEMPERATURA AMBIENTE. MAÇO DE PESO MÍNIMO DE 150 G.	UND	2.220	R$ 3,50	R$ 7.770,00
615264	17	LARANJA, PRODUTOS SÃO E LIMPOS, DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS OU PERFURAÇÕES NA CASCA, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS, UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR.	UND	25.000	R$ 0,90	R$ 22.500,00
464394	18	LARANJA-LIMA, PROVENIENTES DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA REGULAR, ÍNTEGRO, LIMPOS E PRÓPRIOS PARA O CONSUMO HUMANO. DEVEM APRESENTAR CASCA FIRME, COLORAÇÃO AMARELA A ALARANJADA, FORMATO UNIFORME, POLPA SUCULENTA E SABOR CARACTERÍSTICO SUAVE E ADOCICADO.OS FRUTOS DEVEM ESTAR MADUROS NO PONTO IDEAL, ISENTOS DE INJÚRIAS, PODRIDÕES, RACHADURAS, MURCHAMENTO, SUJIDADES, RESÍDUOS QUÍMICOS, INSETOS OU QUALQUER SINAL DE DETERIORAÇÃO. A LARANJA-LIMA DEVE ATENDER AOS PADRÕES DE QUALIDADE PREVISTOS PELAS NORMAS DE COMERCIALIZAÇÃO DE FRUTAS IN NATURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	UND	25.000	R$ 0,90	R$ 22.500,00
464410	19	MANGA ROSA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA. DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; PESANDO APROXIMADAMENTE 100 G POR UNIDADE; ACONDICIONADA EM CAIXA PLÁSTICO (PALETE), A MESMA DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº9, DE 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO) .	UND	40.000	R$ 0,80	R$ 32.000,00

464418	20	MELANCIA IN NATURA, COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.	KG	1.500	R$ 3,50	R$ 5.250,00
631326	21	FILÉ DE PEIXE SEM ESPINHAS, RESFRIADO, 1KG EMBALAGEM EM FILME PVC, TRANSPARENTE, CAIXA PLÁSTICA, OU SACA PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE.	KG	1.000	R$ 43,00	R$ 43.000,00
463810	22	PEPINO, IN NATURA, COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO E, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E/OU LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANVISA/MS E DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	800	R$ 7,50	R$ 6.000,00
463812	23	PIMENTÃO VERDE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DEVENDO SER PARITARIAMENTE ORGÂNICOS E/OU AGROECOLÓGICOS.	KG	1.000	R$ 9,00	R$ 9.000,00
609440	24	QUIABO VERDE DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	3.700	R$ 11,00	R$ 40.700,00
467414	25	REPOLHO VERDE LIMPO DE TAMANHO MÉDIO, FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	KG	900	R$ 6,00	R$ 5.400,00
481037	26	TANGERINA: PRODUTOS SÃO E LIMPOS, DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS OU PERFURAÇÕES NA CASCA, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS, UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR.	UND	40.000	R$ 0,90	R$ 36.000,00
609442	27	TOMATE, ASPECTO GLOBOSO, COR VERMELHA, CLASSIFICADA COMO LEGUME, GRAÚDA, DE POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ORIUNDAS DE MANUSEIO OU TRANSPORTE.	KG	5.000	R$ 9,00	R$ 45.000,00
NÃO LOCALIZADO	28	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA, 100% NATURAL COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: SEM ADITIVO, INTEGRAL, PASTEURIZADA, CONGELADA, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, HERMETICAMENTE VEDADO CONTENDO 1 KG, CONTENDO DATA DE VALIDADE, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, NOME DO FABRICANTE E CPF. COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES.	PCT	2.500	R$ 16,00	R$ 40.000,00
NÃO LOCALIZADO	29	POLPA DE FRUTA SABOR CAJÁ, 100% NATURAL COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: SEM ADITIVO, INTEGRAL, PASTEURIZADA, CONGELADA, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, HERMETICAMENTE VEDADO, CONTENDO 1 KG, CONTENDO DATA DE VALIDADE, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, NOME DO FABRICANTE E CPF. COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. ENTREGUES EM CAIXA DE PLÁSTICO.	PCT	2.500	R$ 16,00	R$ 40.000,00
NÃO LOCALIZADO	30	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA, 100% NATURAL COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: SEM ADITIVO, INTEGRAL, PASTEURIZADA, CONGELADA, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, HERMETICAMENTE VEDADO, CONTENDO 1 KG, CONTENDO DATA DE VALIDADE, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, NOME DO FABRICANTE E CPF. COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. ENTREGUES EM CAIXA DE PLÁSTICO.	PCT	2.500	R$ 16,00	R$ 40.000,00
NÃO LOCALIZADO	31	POLPA DE FRUTA SABOR MANGA, 100% NATURAL COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: SEM ADITIVO, INTEGRAL, PASTEURIZADA, CONGELADA, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, HERMETICAMENTE VEDADO, CONTENDO 1 KG, CONTENDO DATA DE VALIDADE, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, NOME DO FABRICANTE E CPF. COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. ENTREGUES EM CAIXA DE PLÁSTICO.	PCT	2.500	R$ 16,00	R$ 40.000,00

609217	32	BOLINHOS TIPO CUPCAKE - BOLO ARTESANAL COM GRAMATURA DE 70G. DENTRE OS SABORES: TRADICIONAL, MILHO, AIPIM, CENOURA, LARANJA, LIMÃO, CARIMÃ, FORMIGUEIRO E CHOCOLATE.	UND	5.000	R$ 4,00	R$ 20.000,00
NÃO LOCALIZADO	33	SEQUILHOS FEITOS DE FORMA ARTESANAL, COM FARINHA TRIGO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL E AMIDO DE MILHO, DISTRIBUÍDOS EM PACOTES PLÁSTICOS, TRANSPARENTES DE 50 G.	PCT	5.000	R$ 4,50	R$ 22.500,00
446624	34	OVO DE GALINHA TIPO CAIPIRA DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM MANCHAS OU FRAGMENTOS, ISENTO DE SUJIDADES, ACONDICIONADO EMBALADOS EM EMBALAGEM APROPRIADA COBERTA COM PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE CONTENDO 30 UNIDADES.	PLACA	1500	R$ 30,00	R$ 45.000,00
NÃO LOCALIZADO	35	SURURU SEM CASCA, LIMPO, APRESENTANDO GRAU DE PRESERVAÇÃO QUE PERMITA SUA MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS AO CONSUMO, EMBALADOS EM PACOTES PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE 1 KG, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE. E COM PARECER TÉCNICO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA MUNICIPAL	KG	400	R$ 55,00	R$ 22.000,00
NÃO LOCALIZADO	36	CARNE DE SIRI, APRESENTANDO GRAU DE PRESERVAÇÃO QUE PERMITA SUA MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS AO CONSUMO, EMBALADOS EM PACOTES PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE 1 KG CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	KG	400	R$ 65,00	R$ 26.000,00
459009	37	FARINHA DE MANDIOCA, DE 1ª QUALIDADE, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE, EMBALAGEM DE 1 KG. ACONDICIONADO EM EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE E DATA DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE. E COM PARECER TÉCNICO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA MUNICIPAL.	KG	2.000	R$ 9,00	R$ 18.000,00
NÃO LOCALIZADO	38	COMINHO EM PÓ DE PRIMEIRA: CARACTERÍSTICAS: CONTENDO NO MÁXIMO 10% DE SAL, DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES. REGISTRO NO MS. EMBALAGEM: EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA RESISTENTE, DE 100G. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: NOME E MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. COM DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO SEIS MESES DA DATA DE ENTREGA.	PCT	2.000	R$ 3,00	R$ 6.000,00
NÃO LOCALIZADO	39	CONDIMENTO COLORÍFICO EM PÓ DE PRIMEIRA: CARACTERÍSTICAS: OBTIDOS DE FRUTOS MADUROS DE URUCUM, LIMPOS, DESSECADOS E MOÍDOS, DE PRIMEIRA, CONSTITUÍDO DE MATÉRIA-PRIMA DE BOA QUALIDADE E APRESENTAR ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO, CONTENDO NO MÁXIMO 10% DE SAL, DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES. REGISTRO NO MS. EMBALAGEM: EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA RESISTENTE, DE 100G. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: NOME E MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. COM DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO SEIS MESES DA DATA DE ENTREGA. LEGISLAÇÃO: RESOLUÇÃO RDC N° 276 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.	PCT	2000	R$ 2,00	R$ 4.000,00
NÃO LOCALIZADO	40	TEMPERO PRONTO NATURAL ARTESANAL DESIDRATADO, SEM ADIÇÃO DE CORANTE, GLÚTEN E GLUTAMATO MONOSSÓDICO. SUBSTITUI E DIMINUI USO DO SAL. KIT COM 10 PACOTES DE 150G CADA. INGREDIENTES: SALSA, ORÉGANO, PÁPRICA, PIMENTA-DO-REINO.	PCT	80	R$ 25,00	R$ 2.000,00
NÃO LOCALIZADO	41	AMENDOIM COM CASCA, IN NATURA. DEVERÁ ESTAR LIVRE DE SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. EMBALADOS EM SACOS DE LINHAGEM.	LITRO	2000	R$ 12,00	R$ 24.000,00
463797	42	MILHO VERDE ESPIGA: IN NATURA, DE 1ª QUALIDADE, ESPIGAS COM TAMANHO MÉDIO, GRÃOS MACIOS, ISENTAS PARTES PÚTRIDAS. DEVERÁ ESTAR LIVRE DE SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. EMBALADOS EM SACOS DE LINHAGEM.	UND	5.000	R$ 2,00	R$ 10.000,00

NÃO LOCALIZADO	43	CHIPS DE AIPIM - PRODUTO OBTIDO A PARTIR DE RAÍZES DE AIPIM/MANDIOCA, SELECIONADAS, LAVADAS, DESCASCADAS E CORTADAS EM LÂMINAS FINAS, UNIFORMES E REGULARES, SUBMETIDAS A PROCESSO DE COCÇÃO E DESIDRATAÇÃO/FORNEAMENTO ATÉ ATINGIR TEXTURA CROCANTE, OS CHIPS DEVEM APRESENTAR COR CARACTERÍSTICA, SABOR E ODOR PRÓPRIOS DA MANDIOCA, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES ARTIFICIAIS, CORANTES OU INGREDIENTES NÃO PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO DO PNAE. O PRODUTO DEVE SER ELABORADO EM CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC 331/2019, RDC 216/2004), DEVENDO ESTAR ADEQUADAMENTE EMBALADO EM MATERIAL APROPRIADO PARA ALIMENTOS, ÍNTEGRO, RESISTENTE, ISENTO DE CONTAMINAÇÕES E DEVIDAMENTE IDENTIFICADO COM: NOME DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS DE ROTULAGEM. EMBALAGEM DE 100G.	PCT	5.000	R$ 10,00	R$ 50.000,00
NÃO LOCALIZADO	44	CHIPS DE BANANA - PRODUTO OBTIDO A PARTIR DE BANANA MADURA NO PONTO IDEAL, FIRME, ÍNTEGRA E DE BOA QUALIDADE, SELECIONADA, LAVADA, DESCASCADA E FATIADA EM LÂMINAS UNIFORMES. AS FATIAS DEVEM SER SUBMETIDAS A PROCESSO DE COCÇÃO (FORNEAMENTO, OU DESIDRATAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA UNIDADE PRODUTIVA) ATÉ ATINGIR TEXTURA CROCANTE. OS CHIPS DEVEM APRESENTAR COR CARACTERÍSTICA DA FRUTA, SABOR E ODOR PRÓPRIOS, ISENTOS DE FERMENTAÇÃO, RANÇO, UMIDADE EXCESSIVA OU QUALQUER ALTERAÇÃO QUE COMPROMETA O CONSUMO. NÃO DEVEM CONTER CORANTES ARTIFICIAIS, CONSERVANTES QUÍMICOS OU ADITIVOS NÃO PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO DO PNAE. O PRODUTO DEVE SER ELABORADO EM CONFORMIDADE COM AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO, ATENDENDO ÀS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES (RDC 331/2019, RDC 216/2004), E ENTREGUE EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ALIMENTOS, ÍNTEGRA, RESISTENTE, SEM PERFURAÇÕES E DEVIDAMENTE ROTULADA COM: NOME DO PRODUTO, INGREDIENTES, LOTE, PESO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS. EMBALAGEM DE 100G.	PCT	5.000	R$ 10,00	R$ 50.000,00
NÃO LOCALIZADO	45	BEIJÚ SECO, DE FÉCULA DE MANDIOCA COM COCO, ARMAZENADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO RÓTULO COM NOME DO FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. EMBALAGENS DE 100G.	PCT	15000	R$ 4,00	R$ 60.000,00
467418	46	MAMÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE, PADRONIZADO, FRESCOS, INTEIROS E SÃOS, LIVRES DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, PARASITAS, LARVAS E INSETOS. NÃO APRESENTAR AINDA ODOR, SABOR ESTRANHO. ENTREGAR NO LOCAL REQUISITADO EM PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO	KG	1500	R$ 6,30	R$ 9.450,00
VALOR TOTAL						**R$ 1.062.820,00**

6.7 O pagamento será efetuado seguindo os seguintes critérios:

a) O valor total depois da realização da entrega dos produtos:
b) Ficará a cargo da Contratante: estrutura para armazenamento de todos os produtos alimentícios;
c) Os pagamentos das parcelas acima mencionadas serão pagos mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo órgão responsável, por meio de transferência bancária em conta de titularidade da contratada.

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão a conta da dotação orçamentária das unidades de recursos da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, que segue abaixo:

Unidade Orçamentária: 0501
Projeto Atividade: 2031

Elemento de Despesas: 33.90.30
Fontes: 1552/1550/1500

8. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

8.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

8.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

8.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

8.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Bahia, conforme legislação vigente;

8.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.9 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo **estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020** as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.10 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

8.10.1.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

8.10.1.2 retardamento na expedição da ordem de execução do fornecimento ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

8.10.1.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte da CONTRATADA nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

a) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;

b) Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21;

c) Atestar as notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**;

d) Notificar a **CONTRATADA** quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidades encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;

e) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura, devendo identificar os custos dos produtos, quando houver, do transporte, da gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, em atendimento ao art. 94, §2º da Lei 14.133/21.

f) Ressarcir a **CONTRATADA** todas as despesas comprovadas e necessárias não inerentes à prestação do fornecimento descrito, a exemplo de fotocópias, emolumentos, viagens, custas judiciais entre outros que sejam imprevisíveis ou impossíveis de mensurar à época da contratação.

g) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;

h) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;

i) Declarar os fornecimentos efetivamente prestados;

j) Disponibilizar espaço físico com condições para o armazenamento dos produtos alimentícios.

k) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos fornecimentos a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

l) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Prefeitura Municipal quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicatária;

10 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de CACHOEIRA – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

10.1.1 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

10.1.2 – MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do CREDENCIAMENTO e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do fornecimento, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do fornecimento, pelo atraso na entrega do fornecimento, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do fornecimento, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no projeto básico e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

10.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de CACHOEIRA – Bahia, poderá aplicar à **CONTRATADA** outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física.
10.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a **CONTRATADA** terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.
10.1.5. Na hipótese de a **CONTRATADA** não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.
10.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de CACHOEIRA - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) dar causa à inexecução total do contrato;
c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) não manter a proposta durante o período em que estiver **CONTRATADA**, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do processo sem motivo justificado;

10.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;
b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

10.1.8. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.1.9. Além das penalidades citadas, a(s**) CONTRATADA** ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CACHOEIRA - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

10.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CACHOEIRA - BAHIA, a(s) **CONTRATADA(S**), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

10.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

11 PRAZO DO CONTRATO.

11.1 O contrato deverá viger da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/21.

12 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO CONFORME, FNDE

12.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

12.2 12.2 A **LEI FEDERAL Nº 15.226, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025, que a**ltera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para dispor sobre o prazo de validade dos gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer em 45% o percentual mínimo para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural no âmbito desse programa, estabelece o seguinte:

> *"Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.*

12.3 Em consonância com a legislação e normas que regulam o processo licitatório e visando a racionalização e eficácia da gestão, controle e fiscalização contratual, a contratação de Agricultores familiares a deve seguir alguns requisitos básicos, como:

12.3.1 ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

b) o extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

d) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

e) Certidões fiscais de tributos federal, estadual e municipal, em plena validade;

f) **Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011, em plena validade.**

12.3.2 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

b) o extrato da CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar **com assinatura de todos os agricultores participantes**;

d) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

e) Certidões fiscais de tributos federal, estadual e municipal, em plena validade de cada agricultor;

f) **Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011 de cada agricultor, em plena validade.**

12.3.3 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) o extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

c) Certidões fiscais de tributos federal, estadual e municipal, em plena validade;

d) **Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011, em plena validade.**

e) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

f) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

g) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

h) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

i) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

j) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, através da apresentação do Alvará da Vigilância Sanitária do Município, em plena validade, quando for o caso;

12.3 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

12.4 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

12.5 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica **Imediata** tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País.

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica **Intermediária** tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

12.6 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) CAF (s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) CAF (s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) - CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) - CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os

Fornecedores Individuais (detentores de CAF Física) e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a CAF);

12.7 no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF Jurídica;

12.8 em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

12.9 Caso a Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 12.4 e 12.5.

13 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

13.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos fornecimentos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

13.3 A verificação da adequação da prestação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

13.4 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

13.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de produtos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

13.6 O Fiscal dos fornecimentos não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos fornecimentos objeto do presente Projeto Básico, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

13.7 A **CONTRATADA** submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos fornecimentos contratados, à sua execução e as consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos fornecimentos contratados não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

13.8 A execução do Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos fornecimentos prestados, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

13.9 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Sr. **Antônio dos Santos de Oliveira da Silva Junior**, devidamente, nomeada pelo **Decreto nº 136/2025**, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

13.10 A fiscalização da Prefeitura Municipal de CACHOEIRA não diminui nem substitui a responsabilidade da **CONTRATADA,** decorrente das obrigações assumidas.

13.11 Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

13.12 A **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

13.13 A **CONTRATADA** facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos fornecimentos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

13.14 A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações e que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

13.15 Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame da execução dos fornecimentos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

13.16 A Gestora do Contrato será a Sra. **Tereza Cristina de Oliveira da Silva**, devidamente, nomeado pelo **Decreto nº 21/2025,** da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

8.6 **MEDIDAS ACAUTELADORAS**

a. Consoante legislação, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8.7 **DO PAGAMENTO:**

a. A Prefeitura Municipal de CACHOEIRA pagará à Pessoa Jurídica/Física, pelos fornecimentos efetivamente prestados, conforme valores definidos na proposta de preços.

a) Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

b) Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da Pessoa Jurídica/Física ou pessoa física ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.

c) Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos fornecimentos efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

d) O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos fornecimentos realizados ou produtos efetivamente entregues.

e) Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da RFB 971/2009.

f) Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

g) Conforme Art. 121 da **IN/RFB 971/09,** não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.

h) Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

i) Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 122 da **IN/RFB 971/09**.

j) Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

k) Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.

l) Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a **CONTRATADA** deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

m) Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

n) A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

o) Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direto à atualização monetária do preço;

p) O contrato não sofrerá reajuste de preço;

q) Em caso de pagamento parcialmente antecipado, de acordo com o estudo técnico preliminar, tal pagamento, deverá ser considerado suprimento de recurso, caracterizado como operação de ordem financeira, classificável no grupo do Ativo Realizável – subgrupo “Antecipações a Terceiros”, somente, sendo reconhecido como despesa pública no encerramento do ciclo, que se completa com a regular liquidação, sendo que, por conseguinte, somente, poderá ser concedida quando devidamente justificada, respeitando-se a peculiaridade do fato e o relevante interesse público envolvido.

r) O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

s) Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção.

t) Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA.**

8.8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a. Fica assegurado à PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA - BAHIA, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.
b. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.
c. A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.
d. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste procedimento serão prestados pelo Agente de Contratação responsável, por meio do e-mail: licitacaocachoeira2021@gmail.com
e. O edital ficará aberto por 12 meses, visando que, possíveis interessados, possam vir a postular o seu credenciamento, desde que atenda aos critérios, estabelecidos, no referido instrumento convocatório.
f. Dos atos praticados será gerada ata, na qual estarão registrados todos os atos dos procedimentos e ocorrência relevantes, que ficará disponível para consulta no Diário Oficial eletrônicos do Município de CACHOEIRA - BA.

CACHOEIRA – Bahia, 05 de fevereiro de 2026

ADRIANA LIMA SANTOS
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I
MODELO DE CONTRATO DE VENDA

CONTRATO N.º ____/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA, pessoa jurídica de direito público, com sede à xxxxxxxx, nº xxx – Centro – CACHOEIRA – Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º **13.828.397/0001-56**, representada neste ato pela Secretária Sra. ADRIANA LIMA SANTOS e pela Prefeita Municipal, a Sra. **ELIANA GONZAGA DE JESUS**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (**nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual**), com situado à Av. _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º_____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/21, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 002/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto desta contratação o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, A FIM DE ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE CACHOEIRA/BA, PARA O ANO LETIVO DE 2026**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 002/2026 e Processo Administrativo nº 049/2026**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.1.1 § 1º. O fornecimento será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Projeto Básico.

1.1.2 § 2º. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) Projeto Básico que embasou a contratação;
b) Proposta do Contratado;
c) Autorização da Contratação Direta.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

2.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Assegurar a boa qualidade do objeto deste Contrato e atender às normas de segurança impostas à nível municipal, estadual e federal;

b) Assumir inteira e exclusiva responsabilidade civil, penal e administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;

c) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE;

d) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

e) Obter as licenças exigidas pelos órgãos responsáveis, e quaisquer outros documentos bem como arcar com o pagamento de taxas ou emolumentos exigíveis para execução dos fornecimentos;

f) Arcar, inteira e exclusivamente, com todas as despesas e custos, referentes a transporte, alimentação, gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, taxas, impostos, e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto deste Contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE não arcará com qualquer responsabilidade por encargos sociais de qualquer natureza, sejam trabalhistas, previdenciários ou tributários decorrentes da contratação de mão-de-obra pela contratante para execução deste contrato de fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do presente contrato não criará, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo trabalhista com o Município de CACHOEIRA, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ _____ (_____).

4.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.3 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.4 Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias, após mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento/produto efetivamente entregue, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração, conforme Autorização de Fornecimento, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

4.5 A Prefeitura Municipal de CACHOEIRA pagará à Contratada, pelos fornecimentos efetivamente prestados conforme planilha de quantitativos no Item 6.8 do Projeto Básico, bem como, as regras, a seguir:

a) Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

b) Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica a ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.

c) Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos fornecimentos efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

d) O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos fornecimentos realizados ou produtos efetivamente entregues.

e) Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.

f) Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

g) Conforme Art. 116 da IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.

h) Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

i) Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 117da IN/RFB 2110/2022.

j) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

k) Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.

l) Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

m) Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

n) O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

4.5.1 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

4.5.2 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.6 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

4.7 A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:

4.7.1 Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

4.7.2 No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.

4.7.3 A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

4.7.4 Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

4.8 O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

4.9 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.

4.10 As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema.

4.11 OS CONTRATADOS FORNECEDORES (**grupo formal ou informal ou fornecedor individual**) deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

4.12 O cronograma de entrega seguirá a tabela a seguir, que poderá sofrer ajustes mediante a necessidade da Administração, ou ajustes demandados pela Contratada, em caso de eventos climáticos inesperados ou outras situações que comprometam a produção do alimento. Em ambos os casos deverá haver acordo entre as partes e justificativas expressas sobre os pedidos de alteração.

Produto	**Unidade**	**Quantidade**	**Periodicidade**	**Preço de Aquisição**	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	**Preço Total**
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 05.01
Projeto Atividade: 2031

Elemento de Despesas: 33.90.30
Fontes: 1552/1550/1500

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

6.1.1 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.2 O CONTRATANTE se obriga a:

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;

b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;

c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da nova fatura corretas;

d) Notificar por escrito, a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

e) Declarar os fornecimentos efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE deverá observar as penalidades e sanções estabelecidas na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de CACHOEIRA – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:
11.4.1 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.
11.4.2 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I – 2,5% (dois vírgulas cinco por cento), por dia, limitada a 15% (quinze por cento), sobre o valor do fornecimento, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;
II – 2,5% (dois vírgulas cinco por cento), por dia, limitada a 15% (quinze por cento), sobre o valor do fornecimento, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;
III - 2,5% (dois vírgulas cinco por cento), por dia, limitada a 15% (quinze por cento), sobre o valor do fornecimento, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

11.4.3 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de CACHOEIRA – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.
11.4.4 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

11.4.5 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

11.4.6 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de CACHOEIRA - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) dar causa à inexecução total do contrato;
c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

11.4.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11.4.8 É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.4.9 Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CACHOEIRA - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

11.4.10 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CACHOEIRA - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.
11.4.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
11.4.12 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

12.2 São de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR (**grupo formal ou informal ou fornecedor individual**) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º 002/2026**, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, e **Resolução CD/FNDE nº 6/2020** (a base regulatória) e da **Resolução CD/FNDE nº 3/2025** (que altera a nº 6/2020), em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.
14.1 O prazo de vigência da contratação é até **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura deste Instrumento Contratual na forma da Lei 14.133/21.
14.1.1 § 1º. Por se tratar de fornecimento contínuo, o presente contrato poderá ser prorrogado de forma sucessiva nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, conforme aduz o art. 6º, XV da mesma lei.
14.1.2 § 2º. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme aduz o art. 94 da Lei. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 O presente contrato vigorará no prazo da sua assinatura até 12 (doze) meses, e sua entrega total ou parcial dos produtos mediantes o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

a) O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, será até 12 (doze) meses**,** após a data de assinatura do contrato

b) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com **Credenciamento nº 002/2026,** conforme se segue:

b1) O cronograma de entrega dos gêneros alimentícios será estabelecido pelo Departamento de Alimentação Escolar, mediante acordo firmado entre este Departamento e fornecedores habilitados. As entregas deverão ser feitas no Depósito Central, da Secretaria Municipal de Educação

b2) Os produtos poderão ser requisitados diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, conforme solicitação da nutricionista, onde serão definidos os dias e os horários das entregas, através dos pedidos enviados pela nutricionista, via e-mail

c) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos fornecimentos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

18.2 A verificação da adequação da prestação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

18.3 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

18.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições

técnicas ou emprego de produtos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

18.5 O Fiscal dos fornecimentos não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos fornecimentos objeto do presente Projeto Básico, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

18.6 A **CONTRATADA** submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos fornecimentos contratados, à sua execução e as consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos fornecimentos contratados não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

18.7 A execução do Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos fornecimentos prestados, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

18.8 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Sr. **Antônio dos Santos de Oliveira da Silva Junior**, devidamente, nomeada pelo **Decreto nº 136/2025**, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

18.9 A fiscalização da Prefeitura Municipal de CACHOEIRA não diminui nem substitui a responsabilidade da **CONTRATADA,** decorrente das obrigações assumidas.

18.10 Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

18.11 A **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

18.12 A **CONTRATADA** facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos fornecimentos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

18.13 A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações e que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

18.14 Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame da execução dos fornecimentos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

18.15 A Gestora do Contrato será a Sra. **Tereza Cristina de Oliveira da Silva**, devidamente, nomeada pelo Decreto nº **21/2025**, da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 É competente o Foro da Comarca de CACHOEIRA/BA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CACHOEIRA, Ba, ____de_____ de _____.

_____
CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

_____
CONTRATADA (Grupo Formal)

_____
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

I - IDE**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº CAF Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com CAF Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço			5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF	

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital nº 002/2026.						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente	2. CPF				
3. Endereço	4. Município/UF			5. CEP	
6. E-mail (quando houver)	7. Fone				
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não	9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone			
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar		2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6.Valor Total
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
						Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital Chamada Pública nº 002/2026.							

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				R$ 0,00	

				R$ 0,00	
				R$ 0,00	
Total do projeto:				R$ 0,00	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	

Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5.CEP	
6. Nº da CAF Física		7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9. Banco	10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital Chamada Pública nº 002/2026.					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		

PREFEITURA CACHOEIRA
TERRA MÃE DA LIBERDADE

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:

ANEXO IV – TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR
(MODELO)

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____,CNPJ_____, representada por (nome do representante legal),_____, CPF _____ recebeu em _____/_____/_____ ou durante o período de ____/____/_____ a ____/____/_____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____dos produtos abaixo relacionados:

2.Produto	3.Quantidade	4.Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R$ _____(_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

_____
Representante da Entidade Executora

_____
Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____

ENTIDADE ARTICULADORA

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

ANEXO V

(MODELO - Exclusivo para Municípios)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador do CPF nº _____, carteira de identidade nº_____, expedida pelo (a) _____ UF _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____na cidade de _____, UF_____, Prefeita do Município de _____ UF_____, no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da Lei, assumo perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE o compromisso de:

I - Determinar que a Secretaria ou Departamento de Saúde, ou órgão similar, desse município, exerça a inspeção sanitária dos alimentos utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar.

II - Autorizar que a Secretaria ou Departamento de Saúde, ou órgão similar, desse município estabeleça parceria com a Secretaria de Saúde do estado, ou órgão similar, para auxiliar no cumprimento dessa atribuição.

_____
Local e Data

_____
Nome, assinatura e carimbo do dirigente da Entidade Executora